

# **Regulamento Eleitoral**

## **Regulamento Eleitoral do Centro Social de Amareleja**

### **Artigo 1º.**

1. A eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal faz-se em Assembleia-Geral Eleitoral, convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com antecedência de pelo menos quinze dias.
2. Na convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral consta o local onde são apresentadas as listas candidatas, onde funciona a mesa de voto, a hora de início e de enceramento do ato eleitoral.
3. A convocatória dos associados e a publicidade da Assembleia-Geral Eleitoral segue os termos previstos no estatuto da Associação para as assembleias-gerais.

### **Artigo 2º.**

Os órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, nos termos do estatuto da Associação.

### **Artigo 3º.**

Só podem eleger e ser eleitos os sócios efetivos que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

### **Artigo 4º.**

Consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Os que no momento da apresentação da candidatura tenham as suas quotas em dia;
- b) Os que não estejam a cumprir qualquer penalização ou a aguardar a conclusão de alguma acção disciplinar.

### **Artigo 5º.**

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto de todos os associados efetivos.
2. Em caso de empate das listas mais votadas, procede-se, de imediato, a novo sufrágio em que participam apenas essas listas.
3. Considera-se eleita a lista que tiver maior número de votos.

#### **Artigo 6º.**

1. As listas candidatas são elaboradas nos termos do estatuto da Associação e dirigidas pelo seu mandatário ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. O mandatário representa a candidatura para todos os efeitos.
3. As listas devem preencher obrigatória e completamente os vários órgãos sociais e mencionar de forma expressa o candidato a cada cargo.
4. As candidaturas são acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.
5. Com a candidatura é apresentado um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e de atuação que se pretende imprimir à Associação.
6. Cada candidatura pode indicar um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 7º.**

As listas candidatas são apresentadas até dez dias antes do ato eleitoral e são identificadas pelas letras A, B, C,..., de acordo com a ordem de apresentação.

#### **Artigo 8º.**

O presidente da Mesa da Assembleia-Geral verifica a regularidade das candidaturas no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação.

#### **Artigo 9º.**

1. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, é notificado o mandatário da lista respetiva para as sanar no prazo de dois dias, a contar da data da entrega da notificação.
2. A notificação é feita pessoalmente ou por correio electrónico e deve mencionar as normas estatutárias e/ou regulamentares infringidas.
3. Decorrido o prazo referido no número 1, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral decide nos dois dias seguintes se as listas são aceites ou rejeitadas definitivamente e publica, em edital, quais as listas admitas a sufrágio eleitoral.

#### **Artigo 10º.**

1. A Mesa da Assembleia-Geral e os associados indicados nas listas candidatas, nos termos do 6 do artigo 6º. deste Regulamento, passam a constituir a Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo presidente da Assembleia-Geral e entra em funções no dia seguinte ao da publicação do edital.

### **Artigo 11º.**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar os cadernos eleitorais;
- b) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- c) Presidir ao ato eleitoral;
- d) Verificar se as urnas estão fechadas e lacradas;
- e) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
- f) Proceder à contagem dos votos, elaborar a respectiva ata e afixá-la no local onde se realiza a assembleia de voto.
- g) Julgar as reclamações apresentadas.

### **Artigo 12º.**

As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, estando presentes a maioria dos seus membros, dispondo o presidente do direito de voto de desempate.

### **Artigo 13º.**

1. Os boletins de voto são editados pela Direção, sob fiscalização da Comissão Eleitoral, devendo ser impressos em papel liso, não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes a cada lista candidata, seguidas das denominações, dispostas horizontalmente, umas debaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.
3. São considerados nulos os boletins de voto que contenham outros elementos para além dos referidos no número anterior.

### **Artigo 14º.**

1. Os associados podem votar pessoalmente, por representação ou por correspondência, nos termos previstos nos estatutos.
2. A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou de qualquer outro documento identificativo com fotografia, ou ainda por reconhecimento dos membros da mesa.

### **Artigo 15º.**

Aberta a Assembleia-Geral Eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral deposita na urna os votos por correspondência, devendo previamente fazer a respetiva descarga nos cadernos eleitorais.

### **Artigo 16º.**

1. Terminada a votação, as urnas são abertas, procede-se à contagem dos votos e à elaboração de uma ata onde conste o resultado da eleição, que dever ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

2. O resultado eleitoral é anunciado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

3. Os boletins de voto e a lista organizada para a votação são entregues ao presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 17º.**

1. As irregularidades eventualmente verificadas no processo eleitoral são suscetíveis de recurso para o presidente da Comissão Eleitoral, até dois dias depois da afixação dos resultados.

2. O presidente da Comissão Eleitoral dispõe de igual prazo para decidir.

3. Da decisão do presidente da Comissão Eleitoral cabe recurso para Assembleia-Geral.

### **Artigo 18º.**

Os casos omissos são resolvidos nos termos do estatuto da Associação e da legislação aplicável.